



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/08/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 20/08/2021 à 20/08/2022.

HORÁRIO: 08:00hs às 11hs – 13hs às 17hs

LOCAL ENTREGA DOCUMENTOS: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Rua Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis - GO CEP: 72980-000.



Edital de Credenciamento nº 004/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.409.678/0001-49, neste ato representado por sua Gestora a Senhora Fernanda Cristina Teles, ao qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 3.755/21, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que realizará **Credenciamento nº 004/2021**, a partir do dia **20/08/2021** até o dia **20/08/2022**, no horário de expediente das **8h00min** às **11h00min** e das **13h00min** às **17h00min**, receberá as documentações e ficha de inscrição de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para **CRENCIAMENTO** de clínicas, laboratórios, hospitais e demais empresas de saúde, visando a Realização de Exames Laboratoriais, relacionados no presente edital de chamamento público, bem como nos termos e condições estabelecidas neste.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

2. DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

2.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia **20 de Agosto de 2021**, no horário de expediente das **8h00min** às **11h00min** e das **13h00min** às **17h00min** até o dia **20 de Agosto de 2022**, perante o **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Rua Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis - GO CEP: 72980-000**, no edifício-sede da Prefeitura.

2.2. O envelope permanecerá fechado e inviolado até a data da reunião da Comissão Especial devidamente constituída para análise da documentação apresentada.

2.3. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é **SITE E PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL**, e Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3.2. O Extrato do Edital de Credenciamento será publicado no DOE – Diário Oficial do Estado de Goiás, DOU - Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.



4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS/GO

CRENCIAMENTO EDITAL Nº 004/2021

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DO CREDENCIADO(A) _____

4.3. Não poderão habilitar-se no presente processo:

4.3.1. O interessado que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.

4.3.2. O servidor efetivo do Município de Pirenópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, datilografadas ou digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

- a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.
- c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.

4.5. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação por servidor responsável.

4.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;



- d) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.7. Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- d) Relação dos serviços a que se candidata;
- e) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- f) Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;
- g) Declaração de aceitação da Tabela de Preços, adotadas no Credenciamento do FMS;
- h) Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente.

4.8. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- g) Curriculum Vitae;
- i) Certidão de reservista, se do sexo masculino;
- k) Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- l) Certidão Negativa Criminal.



5 - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para efetuar o credenciamento, o interessado deve dirigir carta de intenção ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, acompanhada do formulário de credenciamento e de todos os documentos exigidos no Item 4, concordando quanto aos valores a serem pagos pelo serviço conforme item 17;
- 5.2. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do dia **20 de Agosto de 2021, até 20 de Agosto de 2022**, no horário de expediente, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h, e serão registrados através do protocolo geral da Prefeitura Municipal todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período;
- 5.3. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação examinará juntamente com a Comissão Especial de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis a documentação apresentada, em sessão conjunta.
- 5.4. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
- 5.5. Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.
- 5.6. Após análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e a pela Comissão Especial de Credenciamento, sendo que em caso de empate de pontuação será decidido por sorteio.
- 5.7. Não haverá julgamento, e sim, cadastramento de todos que apresentarem interesse para prestação de serviço, sendo que os instrumentos de credenciamento serão feitos de acordo com as necessidades administrativas do município;
- 5.8. É facultado a toda pessoa física e ou jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas e profissionais que ficará à disposição do presente poder público.
- 5.9. A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 5.10. A contratação se dará mediante análise e o grau naquele momento da necessidade pública.
- 5.11. A inscrição no credenciamento obriga a empresa e o profissional, se forem solicitados, a se disponibilizar a participar, adequar e capacitar dentro das necessidades exigidas pela SMS/Conselho Municipal de Saúde sob pena de desclassificação.
- 5.12. A documentação entregue pelos interessados será analisada pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Especial de Credenciamento devidamente constituídas e serão considerados os seguintes quesitos:
- a) Data e horário do protocolo da documentação;
 - b) Disponibilidade de atuar junto ao Município de Pirenópolis;



- c) Maior tempo de experiência pública com demonstração de contratos de serviços prestados;
- d) Maior tempo de experiência profissional com comprovação dos serviços prestados;
- e) Sorteio.

5.13. Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Especial de Credenciamento devidamente constituídas reunir-se-á, para analisar a documentação exigida no presente edital e irá avaliar a mesma, seguindo os critérios acima especificados, informando a ordem de seleção para o mero fim de credenciamento dos interessados;

5.14. Analisada a documentação apresentada pelos interessados, será elaborada a respectiva ata de julgamento que deverá constar, dentre outras questões, a relação dos interessados habilitados a se credenciar, bem como a relação daqueles que eventualmente deixarem de atender as exigências do edital, seja pela ausência da apresentação de toda a documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida.

5.15. As atas elaboradas serão devidamente publicadas no placar da Prefeitura Municipal de Pirenópolis e no sítio eletrônico do Município de Pirenópolis (www.pirenopolis.go.gov.br).

5.16. O interessado que for inabilitado, poderá requerer nova inscrição no prazo de sua vigência, com a apresentação de todos os documentos exigidos na habilitação, sendo para tanto, respeitado os quesitos dispostos no item 4.

6 - DA CONVOCAÇÃO

6.1. o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-Go emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação, de acordo com a conveniência, discricionariedade e a necessidade da Administração Pública;

6.2. Feito o credenciamento da Empresa ou profissional, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao serviço indicado;

7 - DA PRORROGAÇÃO

7.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, o contrato proveniente deste Credenciamento poderá ser prorrogado mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, qualquer atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.1.1. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o ano de 2021. Desse modo, qualquer interessado, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado.



9 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado por meio deste Edital de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento as determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

I – em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

II – judicial nos termos da legislação vigente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

10.1. Após a divulgação da lista contendo os credenciados, após a convocação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

10.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

10.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

10.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na minuta de contrato anexa, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

10.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

10.9. Notificar, formal e tempestivamente, o CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

11.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis pela não execução parcial ou total do contrato.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

11.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

11.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

12.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do contrato a ser celebrado;

12.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

12.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou de quem este determinar.

13.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

13.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

13.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Órgão: FMS	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39.	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322	3.3.90.39	131

14.2. Modificadas, alteradas e acrescentadas, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação de atendimentos realizados.

15.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no termo de referência, de acordo com os serviços prestados.

16 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.



17 – DAS ESPECIALIDADES, VALORES E FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços, forma de execução, seguem os quadros contidos no termo de referência em conformidade com os dispostos contidos nestes, tendo como Referência valor da Tabela SUS, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 03/2021, conforme relação contida no Termo de Referência em anexo.

17.2. Da execução dos serviços: o exame deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação, com entrega máxima dos resultados em até 7 (sete) dias.

17.3. A amostra será retirada pela contratada/laboratório nos endereços definidos pela contratante, para processamento, análise e emissão do laudo. A amostra poderá ser encaminhada para contraprova, em laboratórios da contratada.

17.4. Excepcionalmente, o paciente poderá ser reconvocado para realização de uma segunda coleta de amostra biológica. A análise do resultado deve considerar o tempo decorrido entre o início dos sintomas e a coleta da amostra.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os Membros da Comissão especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis-Go, em que os mesmos encarregados dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

18.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

18.4. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis o presente credenciamento público poderá ser:

18.4.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.4.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.4.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.4.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

18.4.5. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

18.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, das 7h30 às 11h horas e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, em dias de expediente.

19.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.



20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirenópolis - Go, com exclusão de qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

Anexo II: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PESSOA JURÍDICA;

Anexo III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;

Anexo IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Anexo V: TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo VI: MODELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Anexo VII: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

Pirenópolis, aos 20 dias do Mês de Agosto do ano de 2021.

NIVO DE OLIVEIRA MELO

Presidente da CPL



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

A Empresa _____
Inscrita no CNPJ nº _____, com endereço
a _____
_____, neste
ato representado pelo Sr. _____,
Estado civil _____, Profissão _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
Registro no Conselho Profissional de _____, sob o
nº _____, Telefone (_____) _____
e-mail _____, requer CREDENCIAMENTO de
clínicas, laboratórios, demais empresas da saúde, para a prestação de serviços, nos
termos e condições estabelecidas no presente Edital, aberto pelo Município de
Pirenópolis, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis,
conforme Edital nº ____/2021, para a prestação do serviço de
_____.

Pirenópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física _____,
Estado civil _____, Profissão _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
endereço a _____
_____,
Registro no Conselho Profissional de _____, sob o
nº _____, Telefone (_____) _____
e-mail _____, requer
CREDENCIAMENTO de clínicas, laboratórios, demais empresas da saúde, para a
prestação de serviços, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital,
aberto pelo Município de Pirenópolis, em atendimento ao Fundo Municipal de
Saúde de Pirenópolis, conforme Edital nº ____/2021, para a prestação do serviço de
_____.

Pirenópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento nº. ____/2021 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física _____,
Estado civil _____, Profissão _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
endereço a _____

_____,
declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento nº. ____/2021 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física _____,
Estado civil _____, Profissão _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
endereço a _____
_____,
declara que possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços ao
Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara que possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de clínicas, laboratórios, hospitais e demais empresas de Saúde, visando a realização de exames laboratoriais, relacionados no presente edital de chamamento público, bem como nos termos e condições estabelecidas neste.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Considerando que todo cidadão possui direito à saúde e esta é dever do estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, necessita fornecer de imediato para casos especiais de munícipes economicamente carentes e todos que nos respectivos órgãos públicos buscam atendimentos a saúde, fazendo-se necessário que o município mantenha disponíveis os serviços de exames para um correto atendimento à população.

2.2. Tem sido uma dificuldade encontrada pela municipalidade esse tipo de atendimento devido à imprevisibilidade e falta de logística e estrutura administrativa adequada para entregar com rapidez a devida prestação de saúde a cidade de Pirenópolis.

2.3. Assim, através do devido credenciamento com a necessidade dos prestadores de serviços estarem de pronto na cidade para atendimento de acordo com cada carga horaria, o que facilita a entrega dos serviços em curto espaço de tempo, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população de Pirenópolis.

2.4. Assim os atendimentos serão destinados a toda a população, possibilitando ao município, ofertar aos munícipes uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata.

2.5. Insta salientar, que a opção pelo credenciamento para execução de serviços laboratoriais poderá proporcionar benefícios à Administração Pública tais como a realização de maior número de exames ao mesmo tempo; celeridade na identificação dos contaminados; agilidade nas ações de controle de transmissão e isolamento, além de zelar pelos princípios da eficiência e economicidade em relação aos gastos públicos.

2.6. Pelo exposto, considera-se que no processo proposto de credenciamento foram atendidos os princípios legais que o justificam.

2.7. Sendo assim, devido à sazonalidade das mesmas, prejudicando o atendimento com a agilidade requerida em momentos de maior concentração de demanda, ou de demandas imprevisíveis, justifica-se, a contratação de terceiros.

2.8. Como não haverá classificação hierárquica dos credenciados, haja vista todos estarem nas mesmas condições técnicas para atendimento às demandas, na forma prevista neste Termo de Referência, está descaracterizada qualquer possibilidade de competição.

3 – DAS ESPECIALIDADES, VALORES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os Serviços, Forma de Execução, seguem os quadros a seguir em conformidade com os dispostos neste item, tendo como Referência valor da Tabela SUS, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 03/2021:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR PROPOSTO
202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202090027	ADENOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ 5,79
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	R\$ 4,98
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	R\$ 13,33
202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33	R\$ 13,33
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	R\$ 4,20
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	R\$ 4,20
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	R\$ 4,20
202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	R\$ 2,80
202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33	R\$ 4,33
202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	R\$ 4,33
202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48	R\$ 6,48
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202050041	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00	R\$ 15,00
202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00	R\$ 15,00
202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00	R\$ 15,00
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	R\$ 5,62
202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	R\$ 4,33	R\$ 4,33
202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	R\$ 4,33
202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	R\$ 5,63
202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25	R\$ 10,25
202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19	R\$ 4,19
202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00	R\$ 65,00
202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00	R\$ 96,00
202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 8,80	R\$ 8,80
202110133	DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R\$ 66,00	R\$ 66,00
202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	R\$ 66,00



202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R\$ 66,00	R\$ 66,00
202110036	DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CÍSTICA (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	R\$ 66,00
202120015	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	R\$ 10,65	R\$ 10,65
202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202100014	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48	R\$ 32,48
202100022	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM MEDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CORIÓNICAS (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48	R\$ 32,48
202100030	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	R\$ 32,48	R\$ 32,48
202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202010031	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	R\$ 15,65	R\$ 15,65
202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	R\$ 3,63
202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55	R\$ 6,55
202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOÍDE	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202090078	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLÍPIDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNIÓTICO	R\$ 6,56	R\$ 6,56
202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	R\$ 12,54
202050068	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$ 12,54	R\$ 12,54
202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	R\$ 14,69
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	R\$ 9,00



202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,79	R\$ 5,79
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	R\$ 2,85
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	R\$ 5,77
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	R\$ 1,37
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	R\$ 5,50	R\$ 5,50
202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	R\$ 8,00	R\$ 8,00
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXI PROGESTERONA	R\$ 10,20	R\$ 10,20
202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72	R\$ 6,72
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72	R\$ 6,72
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 15,24
202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72	R\$ 6,72
202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,06	R\$ 2,06
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23	R\$ 2,23
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	R\$ 15,65
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00	R\$ 9,00
202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOLOGRAFIA)	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	R\$ 14,12
202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	R\$ 11,89
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06	R\$ 15,06
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	R\$ 27,50



202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	R\$ 2,25
202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01	R\$ 12,01
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	R\$ 11,53
202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11	R\$ 4,11
202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 16,42
202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48	R\$ 6,48
202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13	R\$ 13,13
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48	R\$ 13,48
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	R\$ 13,55
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,55	R\$ 6,55
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	R\$ 14,38
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	R\$ 17,53
202070166	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	R\$ 4,11
202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83	R\$ 8,83
202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 58,61	R\$ 58,61
202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$ 150,00	R\$ 150,00
202070190	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	R\$ 9,86
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	R\$ 4,12
202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	R\$ 11,25
202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA- HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,51	R\$ 3,51



202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97	R\$ 8,97
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71	R\$ 11,71
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	R\$ 10,15
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	R\$ 11,55
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	R\$ 11,12
202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 15,65	R\$ 15,65
202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31	R\$ 5,31
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61	R\$ 7,61
202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73	R\$ 4,73
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09	R\$ 8,09
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63	R\$ 6,63
202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00	R\$ 15,00
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91	R\$ 18,91
202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66	R\$ 6,66
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11	R\$ 9,11
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51	R\$ 10,51
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66	R\$ 6,66
202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,50	R\$ 5,50
202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,10	R\$ 12,10
202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	R\$ 20,90	R\$ 20,90
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22	R\$ 35,22
202070239	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05	R\$ 2,05
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 15,59
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	R\$ 4,60
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	R\$ 15,65
202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51	R\$ 3,51



202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15	R\$ 14,15
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35	R\$ 15,35
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	R\$ 7,85
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04	R\$ 3,04
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	R\$ 1,53
202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	R\$ 7,86
202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	R\$ 10,21
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$ 7,89
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$ 8,97
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$ 8,96
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	R\$ 10,17
202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	R\$ 2,25
202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	R\$ 2,25
202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	R\$ 4,11
202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	R\$ 8,12
202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	R\$ 43,13
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	R\$ 15,35
202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68	R\$ 3,68



202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11	R\$ 4,11
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	R\$ 10,22
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	R\$ 10,15
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	R\$ 1,40
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202060314	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19	R\$ 13,19
202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	R\$ 15,35
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	R\$ 13,11
202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 15,65	R\$ 15,65
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$ 10,43
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	R\$ 13,11
202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	R\$ 15,35
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	R\$ 8,76
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	R\$ 11,60
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 2,01
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	R\$ 4,12
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	R\$ 8,71
202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	R\$ 5,50	R\$ 5,50
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	R\$ 9,00
202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	R\$ 13,20
202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	R\$ 1,85
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 15,24
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	R\$ 15,65
202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35	R\$ 13,35
202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,04	R\$ 3,04
202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$ 137,00	R\$ 137,00
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	R\$ 5,41
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	R\$ 3,68



202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	R\$ 4,42
202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23	R\$ 5,23
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56	R\$ 6,56
202090175	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ 5,79
202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	R\$ 3,04
202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	R\$ 2,80
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	R\$ 10,65
202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$ 15,65	R\$ 15,65
202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48	R\$ 298,48
202020371	HEMATOCRITO	R\$ 1,53	R\$ 1,53
202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	R\$ 11,49
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	R\$ 4,11
202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63	R\$ 5,63
202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 10,65	R\$ 10,65
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00	R\$ 80,00
202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202090191	MIELOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ 5,79
202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33	R\$ 4,33
202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83	R\$ 5,83
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	R\$ 8,67
202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25	R\$ 9,25



202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70	R\$ 9,70
202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70	R\$ 9,70
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	R\$ 85,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10	R\$ 4,10
202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50	R\$ 5,50
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74	R\$ 5,74
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78	R\$ 7,78
202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71	R\$ 9,71
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	R\$ 18,55



202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10	R\$ 4,10
202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	R\$ 11,00
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	R\$ 16,97
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 30,00	R\$ 30,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	R\$ 11,61
202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	R\$ 9,25



202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 20,00	R\$ 20,00
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	R\$ 17,16
202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 5,79	R\$ 5,79
202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$ 5,79	R\$ 5,79
202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79	R\$ 5,79
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 13,35
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	R\$ 18,55
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00	R\$ 25,00
202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80	R\$ 2,80
202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40	R\$ 2,40
202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11	R\$ 4,11
202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R\$ 60,00	R\$ 60,00
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65	R\$ 1,65



202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80	R\$ 4,80
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33	R\$ 4,33
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	R\$ 4,10
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	R\$ 1,37
202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202020436	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36	R\$ 3,36
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80	R\$ 2,80
202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	R\$ 4,33
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	R\$ 9,25
202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80	R\$ 2,80
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15	R\$ 12,15
202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70	R\$ 3,70
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44	R\$ 4,44
202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	R\$ 10,25
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04	R\$ 5,04
202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$ 1,65
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	R\$ 10,00



202010740	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,68	R\$ 3,68
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11	R\$ 4,11
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,04	R\$ 2,04
202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70	R\$ 9,70
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMO. INFL., STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B,	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77	R\$ 1,77
202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77	R\$ 1,77
202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48	R\$ 168,48
202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R\$ 120,00	R\$ 120,00
202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 4,10	R\$ 4,10
202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202090310	REACAO DE PANDY	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00	R\$ 12,00
202090337	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89	R\$ 1,89
202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01	R\$ 12,01
202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01	R\$ 12,01
202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R\$ 12,01	R\$ 12,01
202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,01	R\$ 12,01
202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69	R\$ 4,69
202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69	R\$ 4,69
202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,01	R\$ 12,01
202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01	R\$ 12,01
202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55	R\$ 6,55
202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	R\$ 2,83
202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 10,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ 10,00



202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43	R\$ 8,43
202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77	R\$ 1,77
202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77	R\$ 1,77
202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79	R\$ 5,79
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83	R\$ 2,83

3.2. Da execução dos serviços: A coleta do exame deve ser realizada em até 24 horas de sua solicitação, com entrega máxima dos resultados em até 7 (sete) dias.

3.3. A amostra será retirada pela contratada/laboratório nos endereços definidos pela contratante, para processamento, análise e emissão do laudo. A amostra poderá ser encaminhada para contraprova, em laboratórios da contratada.

3.4. Excepcionalmente, o paciente poderá ser reconvocato para realização de uma segunda coleta de amostra biológica. A análise do resultado deve considerar o tempo decorrido entre o início dos sintomas e a coleta da amostra.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - CONTRATADO

5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, após a convocação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

6.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis - FMS pela não execução parcial ou total do contrato.

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

6.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste contrato.

6.5. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

7 - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

7.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do contrato a ser celebrado;

7.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

7.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

7.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

7.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou de quem esta determinar.

8.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

8.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Órgão: FMS	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39.	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322	3.3.90.39	131

9.2. Modificadas, alteradas e acrescentadas, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, relação de exames realizados, e dos pacientes atendidos.

10.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 3, de acordo com os serviços prestados.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

Fernanda Cristina Teles
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis



ANEXO VI
MINUTA CONTRATO (PESSOA FÍSICA):
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____/2021

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e _____, na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de credenciamento, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. _____._____/0001-__, com sede administrativa na ____ n.º __, Setor ____, Centro, Pirenópolis - GO, CEP. ____-____, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Sr. _____, portadora do CPF n.º____.____.____-__, e do RG n.º _____, órgão Expedidor _____, residente e domiciliada na Cidade de Pirenópolis – GO, denominados simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado, Nome _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º.____ e do CPF n.º._____, inscrito no PIS/PASEP n.º.____ e no Conselho sob o n.º._____, residente na _____ n.º.____ Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital n.º ____/____ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas n.º 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução n.º ____/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O CRENCIADO(A) prestará serviço de _____ junto ao _____, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

2.2. O preço dos serviços ora credenciado é pelo trabalho prestado, sendo percebido em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo o contrato proveniente do presente credenciamento ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8666 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 4.1. Após a divulgação da lista contendo os credenciados, e após a convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:
 - 5.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
 - 5.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis - FMS pela não execução parcial ou total do contrato.
 - 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



5.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

5.3. Independente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

5.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do contrato a ser celebrado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

6.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

6.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou de quem esta determinar.

7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Órgão: FMS	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39.	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322	3.3.90.39	131

8.2. Modificadas, alteradas e acrescentadas, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando os procedimentos realizados, e a relação de exames realizados e dos pacientes atendidos.

9.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estimado de R\$ _____, por exames realizados, perfazendo um total estimado de R\$ _____, por mês, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Pirenópolis-Go excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Pirenópolis-GO, __de _____ de ____.

Nome _____

Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome _____

CPF _____

CREDENCIADO / CONTRATADO



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

Testemunhas:

1. _____

CPF.:

2. _____

CPF.:



ANEXO VI

Minuta de Contrato (PESSOA JURÍDICA): MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____ /2021

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e _____ na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de credenciamento, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. ____/0001-__, com sede administrativa na ____ n.º __, Setor ____, Centro, Pirenópolis - GO, CEP. ____-____, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Sr. _____, portadora do CPF n.º____-____, e do RG n.º _____, órgão Expedidor _____, residente e domiciliada na Cidade de Pirenópolis – GO, denominados simplesmente de **CRENCIANTE**, e, de outro lado a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n.º.____/____, com sede a _____, neste ato representada pelo seu _____ Nome _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º.____ e do CPF n.º._____, inscrito no PIS/PASEP n.º.____ e no Conselho sob o n.º.____, residente na _____ n.º.____ Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital n.º____/____ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas n.º 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução n.º 03/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O CRENCIADO(A) prestará serviço de _____ junto ao _____, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

2.2. O preço dos serviços ora credenciado é pelo trabalho prestado, sendo percebido em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo o contrato proveniente do credenciamento ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8666 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 4.1. Após a divulgação da lista contendo os credenciados, após a convocação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 4.2. Deverá o credenciado observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:
 - 5.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
 - 5.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis pela não execução parcial ou total do contrato.
 - 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



5.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

5.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

5.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do contrato a ser celebrado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

6.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

6.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou de quem esta determinar.

7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Órgão: FMS	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39.	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322	3.3.90.39	131

8.2. Modificadas, alteradas e acrescentadas, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação dos exames realizados e dos pacientes atendidos.

9.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estimado de R\$ _____, por exames realizados perfazendo um total estimado de R\$ _____, por mês, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Pirenópolis-Go excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Pirenópolis-GO, __de _____ de ____.

Nome _____

Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome Empresa _____

Nome Representante Legal

CNPJ Nº _____

CRENCIADO / CONTRATADO



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

Testemunhas:

1. _____

CPF.:

2. _____

CPF.:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO VII - PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), DECLARA para todos os fins
e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do Edital de
Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº __/2021, que não administradores e
dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na
Administração Pública, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº
8.666/93. **(SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE
EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO
DE TRABALHO)**. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos
jurídicos e legais.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO VII - PESSOA FÍSICA

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

Eu, _____, portador(a) do
CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº
_____, residente e domiciliada(o)
_____ (rua, bairro, etc.), na
cidade de _____, Estado _____, DECLARA para
todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do
Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº __/2021, que não é servidor
público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e que
não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 (**SE EXERCER
FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE
PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO**). Por ser
verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF: